

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001549/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060887/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.104442/2020-09
DATA DO PROTOCOLO: 24/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: 13623102091202174e Registro nº:

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICOS DO EIXO NORTE, CNPJ n. 03.575.146/0001-53, neste ato representado(a) por seu e por seu e por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DO PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, ITAPISSUMA, ITAMARACA, CNPJ n. 04.123.506/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Abreu e Lima/PE, Igarassu/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Itapissuma/PE e Paulista/PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EMPRESAS ATINGIDAS

São atingidos pelos termos deste instrumento coletivo os empregados das EMPRESAS do segmento do COMÉRCIO em geral, além dos empregados das EMPRESAS do segmento de SERVIÇOS, estabelecidas no âmbito dos municípios de **Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, Ilha de Itamaracá e Itapissuma**, entendendo-se como enquadradas no segmento de **SERVIÇOS** àquelas que atuam: na prestação de serviços de escritórios de pessoas

jurídicas e físicas de arrendamento mercantil, na administração de sociedades de profissionais liberais e em sociedades civis de advogados, arquitetos, engenheiros, mecânicos, profissionais da fisioterapia, fonoaudióloga, pedólogos, nutricionistas, educação física, danças em geral, sexólogos, relações intra, extra e interpessoal, parapsicólogo, astrofísicos, quiromacistas, ioga, holística; leasing; teleatendimento; financiadoras; serviço de vendas de cartões de crédito e cobrança; comércio exterior; comissários e consignatários aéreos e portuários; locadoras de bens móveis; serviços de engenharia, arquitetura, desenho técnico, cartografia, topografia e geodésia; administração de obras; manutenção e conservação de elevadores e veículos motorizados; serviços e montagem de móveis; sucatas em geral; reboque; manutenção e reparação de equipamentos ópticos; instalação e manutenção elétrica; instalação, manutenção e reparação de equipamentos elétricos; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização; serviços de monitoramento de sistema de segurança eletrônico; instalação e manutenção de aparelhos eletrônicos, de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalação de redes hidráulicas, sanitárias, de gás, de sistema de prevenção contra incêndio; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos; pintura; montagem de estruturas metálicas; manutenção de telefones, redes e estações de telecomunicações, empilhadeiras, equipamentos de guindastes e de terraplanagem, navios e aeronaves, containers, veículos, geradores, guarda-móveis, motobombas e motosserras; manutenção e funilaria de automotores e similares; produtos e serviços de clínicas veterinárias; filmagens e fotografias; limpeza de fossas; venda de água potável em carros pipa; franquias postais e similares; lavanderias; concessionárias de máquinas e implementos agrícolas; factoring; fomento mercantil; mala direta; seleção e agenciamento de mão-de-obra (RH/DP); funerárias; serviços funerários; museus particulares e privados; pet shopping; plano de saúde; escolas de artes e beleza; academia de ginástica e musculação; escolas de natação, de artes, belas artes, línguas estrangeiras, de artes marciais, defesa pessoal; administradores aduaneiros; logística, movimentação e armazenagem de cargas em geral; operadores intermodais; distribuição comercial de bens duráveis e não duráveis (alimentícios, móveis, imóveis, telefones, TV's, foto, cine, rádios, produtos de higiene pessoal e beleza, veterinários, fertilizantes, insumos agrícolas, materiais de construção, agrícolas, naval, madeiras, laminados de madeira e vime, cimento, ferro e ferrosos, tecidos, plásticos, resina, tintas, vernizes, tonner, sapatos e calçados em geral, artigos de couro, peles, artefatos, plásticos, espuma, artigos usados, artesanato, souvenirs, artesanato, cerâmica, gesso, pirotécnicos, artigos importados, fitas, K7, cartuchos, DVD, MD, MP3, MP4, computadores, suplementos, games, disco, cassete, copiadoras, jogos eletrônicos, equipamentos de terraplanagem, veículos e automóveis usados, motocicletas, tratores e implementos agrícolas, ônibus, caminhões, autocargas, embarcações, aeronaves, motocicletas, empilhadeiras, guindastes, equipamentos industriais, pessoais, camping, caça, pesca, armas, munições, artigos de segurança privada e veicular, militar, plantas, flores naturais e artificiais, produtos alimentícios industrializados e naturais, extrativos minerais, vegetais e agropecuários, sal mineral e marinho, animais vivos para criação doméstica e pecuária); açougues, marchantes, brechó; outdoor e silk scream.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL(REPIS) - ME/EPP

REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL(REPIS) PARA MICROEMPRESAS(ME) – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

- Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecendo as empresas de pequeno porte (EPP) e microempresas (ME) conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006 e 155/2016, fica instituído o **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS**, que se regerá pelas normas e condições contidas neste instrumento.

- O **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS** dos empregados das MICROEMPRESAS(ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) do segmento do **COMÉRCIO** estabelecidas nos municípios de **Paulista, Abreu e Lima, Igarassú, Itapissuma e Itamaracá/PE**, a partir de **1º de JUNHO de 2020** será na importância de **R\$1.112,00 (Mil e cento e doze reais)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, atualmente nos seguintes limites, conforme disciplinado na Lei complementar 139/2011: Microempresas (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), devendo tais limites serem estendidos na hipótese de alteração da referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para adesão ao **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS**, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal - **SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICOS DO EIXO NORTE (SINDNORTE)**, que realizará todo procedimento e acompanhamento para emissão do mesmo, cujo modelo será fornecido por esta, devendo está assinado por sócio da empresa e pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

a) Razão Social; CNPJ; Capital Social registrado na JUCEPE; endereço completo; identificação do sócio majoritário da empresa e/ou do contabilista responsável, nome fantasia e número de empregados;

b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA(ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2020/2021;

c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho em vigência.

d) Não será admitida a exigência de novas documentações além das estipuladas nesse instrumento, bem como taxas, por qualquer das duas entidades, sendo passível de multa em caso de descumprimento, conforme Cláusula 70ª.

e) O Sindicato Patronal – SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVIÇOS DO EIXO NORTE – SINDNORTE deverá no prazo de 10 (dez dias), após anuência do SINDECOM , fornecer às empresas solicitantes, O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS.

f) O Sindicato Patronal – SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVIÇOS DO EIXO NORTE – SINDNORTE deverá no prazo de 48 (quarenta e oito horas) encaminhar ao Sindicato Profissional , através de e-mail (fornecido pela entidade) ou diretamente na sede, as solicitações de adesão ao REPIS. Devendo o Sindicato profissional responder no mesmo prazo ao SINDNORTE, justificando se aceita ou não a solicitação da empresa.

g) Em caso de irregularidade, o Sindicato profissional deverá comunicar e especificar as pendências existentes ao Sindnorte, dentro desse mesmo prazo, para que o mesmo informe a empresa e assessor.

h) A ENTIDADE PATRONAL, será responsável por todo o traslado, desde o requerimento até o ato da entrega do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS.

Pelo descumprimento de qualquer das regras, aqui estipuladas, por qualquer dos sindicatos, será imputada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por empresa em favor entidade prejudicada.

PARÁGRAFO QUARTO:

A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

PARÁGRAFO QUINTO:

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão das entidades sindicais patronal - **SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICOS DO EIXO NORTE (SINDNORTE)** e profissional - **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSÚ, ITAPISSUMA E ITAMARACÁ**, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial –CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir de 01/06/2020 até 31/05/2021, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO:

O NOVO PISO SALARIAL tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

O NOVO PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de JUNHO de 2019, ressalvados os não compensáveis tais como: o término de

aprendizagem; implemento por idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado, definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

PARÁGRAFO OITAVO:

O empregado admitido para atuar como comerciário, que não tenha trabalhado no COMÉRCIO anteriormente, com registro na sua CTPS, somente fará jus ao PISO SALARIAL de que trata o “caput” desta cláusula, após 90 (noventa) dias de ingresso na categoria profissional.

PARÁGRAFO NONO:

Os acréscimos oriundos deste instrumento jurídico previstos nesta Cláusula no que se refere ao novo PISO SALARIAL, serão pagos pelos empregadores aos empregados da seguinte forma: ***As diferenças referentes aos meses de junho e julho de 2020, poderão ser quitadas até o ultimo dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de NOVEMBRO de 2020. As diferenças referentes aos meses de agosto e setembro de 2020, poderão ser quitadas até o ultimo dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de DEZEMBRO de 2020. As diferenças referentes aos meses de outubro e novembro de 2020, poderão ser quitadas até o ultimo dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de JANEIRO de 2021.***

PARÁGRAFO DÉCIMO:

As partes convenientes considerando a necessidade de prevê o reajuste para os salários de REPIS, a partir de janeiro de 2021, concordam e anuem, de logo, em ajustar que promoverão negociação coletiva de trabalho específica, a se realizar entre os dias 15 a 31 de janeiro de 2021, para fim convencionar novo valor a ser aplicado no mês de janeiro de 2021 para os contratos REPIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:

Para garantir o fiel cumprimento dos procedimentos acima convencionados, a entidade que conceder o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS unilateralmente a empresa, será penalizada com a ***MULTA ADMINISTRATIVA no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por cada CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS*** concedido indevidamente SEM a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA das representações profissional e patronal respectivas. Sob pena de nulidade. Multa esta devida pela entidade sindical conveniente que causou o descumprimento dos procedimentos aqui estabelecidos em favor da outra prejudicada, apenas na hipótese prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:

As empresas que não aderiram o REPIS nos anos anteriores **NÃO ESTÁ IMPEDIDA** de solicitar o enquadramento Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2020/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:

As empresas que por ventura contraíram débitos em razão de descumprimento de cláusulas de Convenções Coletivas anteriores, poderão solicitar ao SINDICATO PATRONAL (SINDNORTE) ou SINDICATO PROFISSIONAL a mediação e conforme determina o Parágrafo 2º da Cláusula 70ª, para quitação destes débitos observada a prescrição quinquenal.

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL – EMPRESAS NÃO ATINGIDAS PELO REPIS

Fica assegurado a todo empregado das empresas do **COMÉRCIO** nos municípios de **Paulista, Abreu e Lima, Igarassú, Itapissuma e Itamaracá/PE**, não atingidas pelo REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS, a partir de **1º de JUNHO de 2020** o PISO SALARIAL da categoria profissional na importância de **R\$ 1.240,00 (Mil e duzentos e quarenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os novos empregados das empresas NÃO ATINGIDAS PELO REPIS, admitidos após o dia **1º de JUNHO de 2020**, o salário normativo admissional será de **R\$1.150,00 (Mil, cento e cinquenta reais), por mês, até o dia 31 de dezembro de 2020**, valor que será reajustado a partir do dia 1º de janeiro de 2021, utilizando-se como percentual de reajuste o INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2020, valores que vigorarão durante os primeiros 90 (noventa) dias de duração do respectivo contrato de emprego e, decorrido tal prazo, a eles se aplicará o PISO SALARIAL previsto no *caput* desta cláusula (R\$1.240,00).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O NOVO PISO SALARIAL tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O NOVO PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de JUNHO de 2019, ressalvados os não compensáveis tais como: o término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença

transitada em julgado, definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os acréscimos oriundos deste instrumento jurídico previstos nesta Cláusula no que se refere ao novo PISO SALARIAL, serão pagos pelos empregadores aos empregados da seguinte forma: ***As diferenças referentes aos meses de junho e julho de 2020, poderão ser quitadas até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de NOVEMBRO de 2020. As diferenças referentes aos meses de agosto e setembro de 2020, poderão ser quitadas até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de DEZEMBRO de 2020. As diferenças referentes aos meses de outubro e novembro de 2020, poderão ser quitadas até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de JANEIRO de 2021.***

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados no **COMÉRCIO** nos municípios de **Paulista, Abreu e Lima, Igarassú, Itapissuma e Itamaracá/PE**, que percebem acima dos PISOS SALARIAIS da categoria, terão os salários REAJUSTADOS com base no percentual de **2,05% (dois vírgula zero cinco por cento)**, que vigorará a partir de **1º de JUNHO de 2020**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O REAJUSTE SALARIAL tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A forma de REAJUSTE pactuada nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de JUNHO de 2019, ressalvados os não compensáveis tais como: o término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado, definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os acréscimos oriundos deste instrumento jurídico previstos nesta Cláusula no que se refere ao REAJUSTE SALARIAL, serão pagos pelos empregadores aos empregados da seguinte forma: ***as diferenças referentes aos meses de junho, julho e agosto de 2020, poderão ser***

quitadas até o ultimo dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de NOVEMBRO de 2020. As diferenças referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2020, poderão ser quitadas até o ultimo dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de DEZEMBRO de 2020.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MORA SALARIAL

Os salários mensais deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, caso não ocorrendo será considerado o descumprimento desta cláusula, arcando o empregador com a multa prevista neste instrumento coletivo.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA OITAVA - MENOR APRENDIZ

O **MENOR APRENDIZ** de empresa do **COMÉRCIO** atingida por este instrumento coletivo, terá garantida a percepção da remuneração salarial mínima mensal no valor equivalente a **01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO** condicionado, porém, à proporcionalidade das horas trabalhadas, em atenção ao limite máximo estipulado em lei (06 horas/diárias), bem como o registro na sua CTPS e demais garantias legais (FGTS, PREVIDÊNCIA, etc.). Respeitando-se sempre, a legislação ordinária normatizadora do trabalho do menor, nos termos da Lei 10.097 de 12.12.00, regulamentada pelo Decreto 5.598 de 01.12.05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

No caso do menor que vier atingir a maioridade e já perceba salário superior ao mínimo nacional vigente, lhe será garantida a manutenção desse salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ficam resguardadas as condições mais benéficas, advindas da livre pactuação salarial.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DOS CHEQUES SEM FUNDOS CARTÕES DE CREDITO, VALES E CONVÊNIOS

É vedada a empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cartões de crédito, “vales” e convênios recebidos de clientes, desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, quanto às cautelas para recebimento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇOS GERAIS

As empresas do **COMÉRCIO** estabelecidas nos municípios de **Paulista, Abreu e Lima, Igarassú, Itapissuma e Itamaracá/PE**, poderão contratar empregados para exercer a função de **SERVIÇOS GERAIS** com PISO SALARIAL EQUIVALENTE ao SALÁRIO MÍNIMO nacional vigente atualmente em **R\$1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Compreendem-se como atribuições de SERVIÇOS GERAIS, as de higiene e limpeza do estabelecimento, com organização de mercadorias (excetuando-se a função de estoquista), serviços externos de busca e entrega de documentos em geral além de pagamentos na rede bancária;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Excetuam-se destas, as atividades prestadas por empregados que exercem as atividades de venda e/ou entrega externa de gás GLP e/ou a granel, de bebidas (cerveja, refrigerantes e afins), de venda a clientes porta a porta e de entrega de mercadorias, que farão jus à percepção do PISO DA CATEGORIA, indicado no *caput* das cláusulas acima deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica vedado o desvio de função e atividades dos empregados contratados com as atribuições de SERVIÇOS GERAIS. Respondendo o empregador pela diferença salarial, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSIONISTAS

Os empregados que perceberem salários mistos (salário fixo + comissões), e os comissionistas (comissões), não poderão perceber remuneração inferior ao PISO SALARIAL da Categoria Profissional mensalmente, como garantia mínima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica vedada a utilização de vendedores e/ou comissionistas nos serviços de carregamento e descarregamento de mercadorias e arrumação de estoque.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Nas micro e pequenas empresas, devido a sua peculiaridade será permitido a arrumação do estoque por vendedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PERCENTUAL DE COMISSÕES

Os empregados de uma mesma empresa, com mais de 06 (seis) meses de trabalho atuando no mesmo ramo de atividade do comércio, não poderão perceber percentual de comissões diferenciadas, excetuando-se os casos de prêmios por incentivos às vendas e/ou vantagens pessoais conquistadas por cada empregado individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas do COMÉRCIO com mais de 10 (dez) empregados fornecerão comprovantes de pagamento de salário em formulário próprio, contendo identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados, montantes e contribuições recolhidas ao FGTS e INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCRIÇÃO DAS RENUMERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS

O total mensal da remuneração percebida pelos comissionistas nos últimos 12 (DOZE) meses será obrigatoriamente relacionado no verso de rescisão contratual, servindo de base para a apuração dos cálculos rescisórios e indenizatórios.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º

No ato da concessão das férias ao empregado, este fará jus a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, referente ao ano em curso, desde que solicitado por escrito, observadas às disposições da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos casos de demissão do empregado, em data posterior ao período de gozo de férias, será facultado ao empregador efetuar o desconto do valor anteriormente pago a título de antecipação de 13º salário proporcional.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SERVIÇOS DE ENTREGA E MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIA

O empregado que efetuar movimentação interna de mercadoria na função de operador de empilhadeira ou efetuar entrega de mercadorias, para empresa do **COMÉRCIO**, na condição de Motorista, utilizando para tanto veículo leve de até 2.800 (dois mil e oitocentos) quilos, fará jus ao acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre o salário mensal, a título de gratificação, a qual terá natureza indenizatória e será devida apenas nos meses que houver prestação de serviços de movimentação interna de mercadoria na função de Operador de Empilhadeira ou entrega de mercadorias em veículo motorizado pelo empregado, nas condições aqui convencionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O empregado que efetuar entrega de mercadorias, para empresa do **COMÉRCIO**, na condição de motorista, utilizando para tanto veículo acima de 2.800 (dois mil e oitocentos) quilos, fará jus ao acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário mensal, a título de gratificação, garantido o valor mínimo salarial de R\$1.383,09 (Mil, trezentos e oitenta e três reais e novecentavos), já inclusos os 20%(vinte por cento) neste parágrafo ajustado, a qual terá natureza indenizatória e será devida apenas nos meses que houver prestação de serviços de entrega de mercadorias em veículo motorizado pelo empregado, nas condições aqui convencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCAL DE LOJA

O empregado que prestar serviços de fiscalização interna ou externa em empresa do **COMÉRCIO**, na condição de FISCAL DE LOJA, fará jus ao acréscimo de 10% (dez por

cento) sobre o salário mensal, a título de gratificação de natureza indenizatória, a qual será devida apenas nos meses que houver prestação de serviços de fiscalização pelo empregado, nas condições aqui convencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica impreterivelmente vedada a utilização de arma de fogo pelo empregado exercente das atribuições de fiscal de loja.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O acréscimo não gera direito adquirido, podendo ser suprimido quando o empregado não mais exerça a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que exercer a função de CAIXA terá direito de perceber a título de QUEBRA DE CAIXA o valor correspondente a 10% (dez por cento) do PISO SALARIAL da categoria profissional, condicionado este pagamento à possibilidade de desconto pelo empregador de quaisquer diferenças de caixa, porventura ocorridas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O empregador, para que venha a descontar as diferenças de caixa porventura ocorridas, deverá comunicar por escrito aos empregados que irão exercer tal função, do risco que assumem e da possibilidade de desconto de qualquer diferença que possa ser identificada quando da apuração do caixa e que a QUEBRA DE CAIXA é a contrapartida para que assumam tal risco e é devida enquanto estiver no exercício daquela função.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O empregador deverá efetuar a conferência diária dos caixas, na presença do empregado que seja responsável pela função. Sendo vetado o desconto de diferenças apuradas sem a presença do empregado no ato da conferência do caixa.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFICIO PREVIDENCIARIO

As empresas do **COMÉRCIO** concederão uma cesta básica, no valor mínimo de **R\$34,69 (trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos) mensalmente**, ao empregado afastado do trabalho, em benefício previdenciário igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados no **COMÉRCIO** nos municípios de **Paulista, Abreu e Lima, Igarassú, Itapissuma e Itamaracá/PE** que trabalharem em locais insalubres ou que manipularem produtos e/ou substâncias nocivas à saúde, o Adicional de Insalubridade nos percentuais de 10% (dez por cento), nos casos considerados de grau mínimo, de 20% (vinte por cento), nos casos considerados de grau médio, e de 40% (quarenta por cento) nos casos considerados de grau máximo. Devendo ser o percentual apurado por Perícia Técnica, por profissional credenciado pela Secretaria Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso do empregado que receba adicional de insalubridade, apurado por índices superiores aos indicados no caput desta cláusula, ficará garantido o DIREITO ADQUIRIDO, em face de inviolabilidade do salário.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Fica assegurada ao empregado no **COMÉRCIO** nos municípios de **Paulista, Abreu e Lima, Igarassú, Itapissuma e Itamaracá/PE** uma INDENIZAÇÃO ADICIONAL, na hipótese do mesmo vir a ser demitido, sem justa causa, no mês anterior da DATA BASE DA CATEGORIA (DATA BASE - 1º DE JUNHO), em na forma do artigo 9º da lei 6708/1979, indenização esta no valor equivalente a **01 (um) pisosalarial da categoria**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ROUBO MEDIANTE ASSALTO

Será concedida uma indenização, nos casos de morte ou invalidez permanente decorrente de roubo mediante assalto, consumado ou não, dentro do estabelecimento ou quando o empregado estiver a disposição do empregador, em favor deste ou de seus dependentes, cujo valor não poderá ser inferior a última remuneração percebida pelo empregado, quando em atividade, independentemente de qualquer indenização previdenciária oficial. Em havendo seguro de vida, porventura, contratado de forma individual ou coletiva, sem ônus para empregado, em valor equivalente, eximirá o empregador da indenização prevista nesta cláusula.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas do **COMÉRCIO** fornecerão “lanche” gratuitamente aos seus empregados, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário após a segunda hora de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO – EMPRESAS NÃO ATINGIDAS PELO REPIS

Obrigam-se as empresas do **COMÉRCIO** estabelecidas na base territorial dos municípios de **Paulista, Abreu e Lima, Igarassú, Itapissuma e Itamaracá/PE**, que integrem a categoria econômica, **NÃO ATINGIDAS PELO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS) e não enquadradas como ME/EPP/MEI** nos termos desse instrumento a fornecer aos seus empregados a título de ajuda alimentação, a importância de **R\$ 161,23(cento e sessenta e um reais e vinte e três centavos)**, por mês a partir de **1º de JUNHO de 2020**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Deverá a representação Profissional notificar as empresas da relação dos empregados Associados quites com suas obrigações sindicais, para que o benefício seja concedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento poderá ser efetuado através de cheque-alimentação, tickets-refeição, cartão-alimentação ou qualquer outra designação equivalente.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A ajuda-alimentação, de que trata o “caput” desta cláusula, não possui natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim.

PARÁGRAFO QUARTO:

A ajuda-alimentação acima referida poderá ser realizada através dos “Programas de Alimentação do Trabalhador – PAT”, previstos na Lei nº 6.321, de 14.04.1976, e no Decreto nº 5, de 14.01.1991.

PARÁGRAFO QUINTO:

Ficam isentas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas do **COMÉRCIO** que já forneçam cheque-alimentação, tickets-refeição ou qualquer designação equivalente, ou que ainda forneçam ou vierem a fornecer a alimentação aos seus empregados em valor igual ou superior ao previsto no “caput” desta cláusula, observadas as normas do MTE a cerca da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO:

Ficam igualmente excluídas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas do **COMÉRCIO** que forneçam cesta básica a seus empregados em valor igual ou superior ao fixado no “caput” desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

A obrigação de que trata o “caput” desta cláusula não será devida por ocasião das férias dos empregados, bem como nos períodos de licença-maternidade, mantida, porém, a obrigação do fornecimento da vantagem pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias para os empregados que estiverem em auxílio-doença.

PARÁGRAFO OITAVO:

A AJUDA ALIMENTAÇÃO pactuada nesta cláusula assegura a compensação de adiantamentos e antecipações a este título concedidos após **1º de JUNHO de 2019**.

PARÁGRAFO NONO:

Os acréscimos oriundos deste instrumento jurídico previstos nesta Cláusula no que se refere a AJUDA ALIMENTAÇÃO, serão pagos pelos empregadores aos empregados da seguinte forma: ***As diferenças referentes aos meses de junho e julho de 2020, poderão ser quitadas até o ultimo dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de NOVEMBRO de 2020. As diferenças referentes aos meses de agosto e setembro de 2020, poderão ser quitadas até o ultimo dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de DEZEMBRO de 2020. As diferenças referentes aos meses de outubro e novembro de 2020, poderão ser quitadas até o ultimo dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de JANEIRO de 2021.***

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a partir da celebração do presente instrumento a obrigatoriedade por parte do empregador de conceder VALE TRANSPORTE a todos os empregados, na forma do artigo 9º do Decreto n.º 95.247, de 17/11/1987.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em não existindo na localidade serviço de transporte público regular, poderá ser fornecido outro meio de transporte ao empregado, ficando limitado o desconto legal ao valor do bem fornecido - ou transporte próprio ou locado pelo empregador ou ajuda de custo em espécie, que não se incorporará a remuneração do empregado para quaisquer fins, visando a utilização de transporte alternativo, em face da ocorrência de deficiência ou inexistência do transporte público nas regiões abrangidas por este instrumento coletivo. Neste caso, o empregador não poderá proceder a desconto superior ao limite legal (6% - seis por cento da remuneração do empregado).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS EMPREGADOS NOVOS

O empregado admitido para exercer a função de outro, dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao substituído, não considerando as vantagens pessoais atinentes ao substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

Constará na Carteira de Trabalho a Previdência Social a função efetivamente exercida pelo comerciário, sendo no caso de comissionista, será anotado o percentual percebido e o salário fixo se houver, ficando o empregador impedido de solicitar trabalhos diversos do ajustado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DE NOVOS EMPREGADOS

O empregado admitido por prazo de experiência ou por tempo determinado, deverá receber no ato da admissão, cópia de seu Contrato de Trabalho devidamente preenchido e subscrito pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DA CTPS E DE ACORDO COM CBO

Fica proibida a utilização de nomenclaturas diferentes do estabelecido pelo CBO – Código Brasileiro de Ocupações, para as funções exercidas pelos empregados a serem anotadas em suas CTPS.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DIFERENÇAS NAS VERBAS RESCISÓRIAS

Fica assegurado ao empregado demitido, SEM JUSTA CAUSA, no mês da **DATA-BASE DA CATEGORIA (JUNHO/2020)**, receber a diferença nas parcelas rescisórias, apurada sobre o reajuste concedido a categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DE COMISSIONISTAS, CALCULO DE FERIAS E 13º

O cálculo das verbas rescisórias do empregado comissionista bem como das verbas relativas férias e aviso prévio, terá como base à média aritmética das comissões percebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses, respeitando-se o disposto no decreto no 57.155 de 03/11/65, tendo o empregado tempo inferior a 12 (doze) meses na empresa, sua média será o valor de todas as comissões proporcionais ao número de meses trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em relação à apuração de valores relativos ao 13º salário, deverá ser considerando o número de meses trabalhado no ano curso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO

Por ocasião de desligamento de seus empregados com mais de 01 (um) ano de serviços prestados, as empresas farão homologação da rescisão do Contrato de Trabalho **PREFERENCIALMENTE** no Sindicato dos Empregados no Comércio nos municípios do **Paulista, Abreu e Lima, Igarassú, Itapissuma e Itamaracá/PE**, devendo as mesmas agendar data e horário com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do prazo legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO :

As empresas por ocasião da solicitação, para homologação da rescisão do contrato, na hipótese de ser realizada com a assistência do Sindicato Profissional, obrigam-se a apresentar a seguinte documentação:

- 01 . Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (05 Vias) (Não imprimir frente e verso)
02. Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical em conformidade com a legislação vigente (01 Cópia e Original)
03. Relação de Empregados da GFIP do Mês de junho/2020 (01 Cópia e Original)
04. Guias do Seguro Desemprego (Carimbadas e Assinadas pelo Empregador)
05. Comunicado do Aviso Prévio (Trabalhado ou Indenizado – 02 Cópias e Original, assinado pelo funcionário).
06. Extrato do FGTS para fins rescisórios (Original e 2 Cópias)
07. Requerimento Solicitando Homologação (02 Vias)
08. Carta de Preposto (02 Vias)
09. Carteira de Trabalho e Previdência Social Atualizada
10. Livro ou Ficha de Registro de Empregado
11. Atestado Médico Demissional com Registro no Ministério do Trabalho (01 Cópia e Original)
12. Relação das Médias de Horas Extras, Comissões ou Outros Adicionais (01 Cópia e Original).
13. Carta de Referência (02 Vias)
14. Depósito da Multa dos 50% do FGTS (02 Cópias e Original)
15. Demonstrativo do FGTS (02 Cópias e Original)
16. Conectividade Social para FGTS (02 Cópias e Original)
17. Comprovantes de regularidade sindical (profissional e patronal) nos termos da legislação vigente;
18. Comprovante de Pagamento do Deposito Efetuado na Conta do Empregado/ Ordem de Pagamento Ou Cópia do Cheque Administrativo (01 Cópia e Original).
19. Apresentar Extrato Bancário da Conta do (a) Funcionário (a) (Em Caso de Deposito ou Transferência Bancaria);

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas ainda obrigam-se a entregar ao empregado demissionário juntamente com a documentação exigida para homologação do termo de rescisão do Contrato de trabalho, atestado de afastamento médico e salário (AAS), guias de PPP e SB40, cópias do PPMSO e PPMRA, se houver, devidamente preenchidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As empresas do **COMÉRCIO** deverão comprovar perante o sindicato profissional, no ato da homologação, que cientificaram, por escrito, ao empregado demissionário do dia, hora e local que seria procedida a homologação contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No ato da rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado sob pena de não poder alegá-la posteriormente em juízo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

O empregador fornecerá ao empregado, demitido sem justa causa, Carta de Apresentação abonando sua conduta profissional, mencionado o período trabalhado e as funções exercidas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA DISPENSA DO AVISO

O empregado dispensado da empresa, que no cumprimento do aviso prévio, se comprovadamente conseguir outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, percebendo, contudo os dias trabalhados.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio de doença pela Previdência Social, prorrogando-se o seu termo final por período idêntico ao da suspensão do contrato.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL (PART TIME)

As empresas poderão contratar empregados para prestarem seus SERVIÇOS EM TEMPO PARCIAL, nos termos do Art.58 -A e seguintes da CLT, entendendo-se como tal, aquele cuja duração não exceda até 26(vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 06 (seis) horas suplementares semanais ou para os contratos com duração de até 30 (trinta) horas semanais, sem a possibilidade de horas extraordinárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O salário a ser pago aos empregados sob o regime de TEMPO PARCIAL será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções no tempo integral;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa e homologada pelo Sindicato Obreiro, mediante simples requerimento escrito com a assinatura do empregado;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A empresa interessada na implantação do supra citado CONTRATO A TEMPO PARCIAL nos termos previstos neste instrumento coletivo, deverá se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao SEC - SINDICATO PROFISSIONAL (fone: 81 – 3487-6170) e/ou SINDNORTE - SINDICATO PATRONAL (fone: 81- 33718119 / e-mail: sindnorte@sindnorte.com.br para celebração de ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO, que terá participação obrigatória das representações obreira e patronal, devendo ainda, neste ato a empresa, comprovar o recolhimento das Contribuições Sindicais e Negociais de ambas as entidades, nos termos da legislação vigente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa da empregada GESTANTE, desde a confirmação da GRAVIDEZ, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto. Incluindo neste período, o auxílio maternidade e estabilidade provisória, nos termos do art. 10 da ACDT da Constituição Federal.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ESTABILIDADE DO PAI

Será assegurada estabilidade provisória de 30 (trinta) dias para os empregados com mais de 01 (um) ano de serviços prestados na mesma empresa que se torna pai desde que, comprove que sua esposa não trabalha ou não se beneficia de qualquer modo de estabilidade garantida pela Constituição Federal.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO APOSETANDO

Será assegurada também ao empregado com mais de 08 (oito) anos na mesma empresa, estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para aposentadoria integral pela previdência Social, salvo no caso de dispensa por justa causa.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ADOÇÃO DE MENORES

Será assegurado aos empregados, independentemente de sexo, na hipótese de adoção legal de filhos menores, uma garantia ao emprego equivalente a 30 (TRINTA) dias a contar da data da comprovação junto ao respectivo **EMPREGADOR**, mediante o competente documento legal, estendendo-se a garantia aos pais de filhos excepcionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392 da CLT e de acordo com a seguinte graduação:

- a)- No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.
- b)- No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.
- c)- No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardião.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A estabilidade que trata esta cláusula valerá em caso de adoção judicial, devidamente comprovada.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONFERENCIA DO CAIXA

A conferência de caixa será realizada na presença do próprio operador responsável, e quando impedido pela empresa de acompanhar a conferência ficará isento de responsabilidade por erros verificados posteriormente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DE VENDAS A PRAZO

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa nas vendas a prazo, não podendo reter, portanto, o empregador as comissões do empregado, desde que referidas vendas tenham sido efetivadas no cumprimento de normas expressas pelo empregador, apresentadas por escrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO DEPOSITO DO FGTS

As empresas do **COMÉRCIO** ficam obrigadas a fazerem seus depósitos do FGTS nas contas vinculadas dos seus empregados na conformidade com as disposições legais vigentes.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS/ DO ADICIONAL NOTURNO

A jornada extraordinária de trabalho, cumpridas por empregados em empresas do **COMÉRCIO** segunda-feira a sábado, será paga a base de 60% (sessenta por cento), sobre a hora normal, até o limite de 02 (duas) horas diárias. Após esse limite, as horas extras, serão remuneradas a base de 80% (oitenta por cento), sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A jornada extraordinária de trabalho, excepcionalmente, cumprida em dias domingos e feriados civis e religiosos, será remunerada com o acréscimo de 120% (cento e vinte por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As horas trabalhadas por empregados em empresas que não implantaram o acordo de compensação de jornada (BANCO DE HORAS), durante o seu repouso semanal remunerado, serão tidas como extraordinárias e deverão ser pagas com sobretaxa de 120% (cento e vinte por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os serviços prestados pelos empregados no HORÁRIO NOTURNO, horário este compreendido entre 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, serão remuneradas com um adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO:

As horas extras realizadas pelos empregados comissionistas terão seus cálculos incidindo pela média mensal das comissões referentes às vendas realizadas.

PARÁGRAFO QUINTO:

Fica convencionado que os empregados comissionistas que prestarem horas extras e que durante este período não efetuarem vendas, receberão as referidas horas como extraordinárias e pagas, quando não compensadas, com os índices percentuais previstos nesta cláusula.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS/DAS HORAS EXTRAS NÃO COMPENSADAS

Com fundamento no artigo 59 da C.L.T., parágrafo segundo, o excesso de horas de trabalho em um dia, poderão ser compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia qualquer, através de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO individualizado por empresa, com participação obrigatória do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DAS CIDADES DE PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSÚ, ITAPISSUMA E ITAMARACÁ/PE** (Representante Profissional) e do **SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO EIXO NORTE – SINDNORTE**(Representante Patronal) , mediante ainda as condições aqui pactuadas, devendo essa compensação ser realizada no prazo de 06 (seis) meses a 01 (um) ano, a partir da data da sua realização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A implantação do acordo de compensação de jornada de trabalho (BANCO DE HORAS) estipula jornada diária máxima será de 10 (dez) horas, considerada a jornada normal contratual, com o acréscimo máximo de 2 (duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Conforme estabelecido nas assembleias dos sindicatos signatários desta, as Empresas do **COMÉRCIO** estabelecidas nos municípios atingidos por este instrumento, que tenham interesse em implantar o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO - BANCO DE HORAS aqui regulamentado, deverão se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao SINDICATO PROFISSIONAL - **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DAS CIDADES DE PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSÚ, ITAPISSUMA E ITAMARACÁ/PE** e/ou para o SINDICATO PATRONAL - **SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO EIXO NORTE – SINDNORTE**, apresentar os comprovantes de recolhimento das Contribuições Negociais (Cláusulas 65ª e 68ª desta CCT), Contribuição Sindical Urbana nos termos da legislação vigente e Contribuição Administrativa (Clausula 46ª, §5º), no prazo máximo de 150 (cento e sessenta) dias após o registro deste instrumento na SRT/MTE/PE, para garantir as condições neste ato pré-estabelecidas, devendo após este prazo ser realizada nova Assembleia buscando renovação das mesmas condições aqui estabelecidas ou novas condições, se for o caso, deverão contar com a aprovação da respectiva categoria obreira.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Na hipótese de jornada extraordinária de trabalho dos empregados das empresas do **COMÉRCIO** estabelecidas nos municípios do **Paulista, Abreu e Lima, Igarassú, Itapissuma e Itamaracá**, que implantaram BANCO DE HORAS, nos termos do art. 59 da CLT e deste instrumento coletivo, objetivando a compensação de horas extraordinárias realizadas em um determinado dia pela correspondente diminuição de horas trabalhadas em outro dia qualquer, **NÃO TENHAM EFETIVAMENTE REALIZADO A DITA COMPENSAÇÃO**, dentro do período de apuração estabelecido no ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO - BANCO DE HORAS deverão as horas extraordinárias, pagas com base na remuneração integral, da seguinte forma:

a) As primeiras 02 (duas) horas extraordinárias serão pagas na base de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal de trabalho.

b) Após as duas primeiras horas extraordinárias, na base de 100% (cem por cento), sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO:

Poderão ser levadas a crédito da empresa e compensadas conforme os termos previstos no sistema de ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - BANCO DE HORAS pactuado neste instrumento, as horas não laboradas pelos empregados, decorrentes da paralisação da atividade da empresa em virtude de força maior, notadamente a ausência de energia elétrica, bem como se a dita paralisação ocorrer por iniciativa da empresa em virtude de contingências locais, notadamente as de natureza cultural e religiosa, ficando ressalvado que na hipótese de tais ocorrências, paralisação em virtude de força maior ou por contingências de natureza cultural e religiosa, as empresas para virem a compensar tais horas, dispensarão formalmente os empregados de qualquer atividade laboral naquele período.

PARÁGRAFO QUINTO:

Fica instituída uma CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA, sendo o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma revertida em favor do Sindicato Profissional (**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DAS CIDADES DE PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSÚ, ITAPISSUMA E ITAMARACÁ/PE**) e 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma revertida para o Sindicato Patronal (**SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO EIXO NORTE – SINDNORTE**), para quitação de honorários advocatícios em favor do profissional responsável pela elaboração das peças (Dr. Thomas Jefferson Gomes de Albuquerque - OAB/PE 11.142) que será paga pelas empresas que optarem pela adoção do BANCO DE HORAS, conforme tabela abaixo:

TAXA ÚNICA ANUAL – VALIDADE 2020/2021

NÚMERO DE EMPREGADOS POR EMPRESA	VALOR (R\$)
DE 01 A 05 EMPREGADOS	R\$ 400,00
DE 06 A 10 EMPREGADOS	R\$ 880,00
DE 11 A 30 EMPREGADOS	R\$ 1.200,00
DE 31 A 50 EMPREGADOS	R\$ 2.000,00
DE 51 A 80 EMPREGADOS	R\$ 2.500,00
ACIMA DE 80 EMPREGADOS	LIVRE NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES (EMPRESA E ENTIDADES PATRONAL E PROFISSIONAL ACORDANTES)

PARÁGRAFO SEXTO:

As empresas atingidas pelo REPIS - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL quites com suas obrigações sindicais estão isentas fo pagamento da CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA prevista no parágrafo anterior.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCANSO E REFEIÇÕES

Serão mantidas pelos **EMPREGADORES**, em seus estabelecimentos com mais de 30 (trinta) empregados, instalações apropriadas para o trabalhador fazer suas refeições e usufruir do descanso diário regulamentar, sendo a dimensão de tal local proporcional ao número de empregados, a fim de propiciar o real cumprimento do ora disposto.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCANSO SEMANAL

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado – RSR, sobre os domingos trabalhados e feriados civis e santos aos comissionistas sobre a média das comissões auferidas no mês e sobre o salário fixo, se houver.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO CONTROLE DO HORARIO DE TRABALHO/PONTO

ALTERNATIVO

É obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado, para efetivo controle do horário de trabalho nas empresas com mais de 10(dez) empregados, observando o disposto no parágrafo 2º do Art. 74 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: DO CONTROLE DE PONTO ALTERNATIVO

As empresas enquadradas no **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)**, com até 10 (dez) empregados em atividade na sede da empresa fica autorizado a faculdade de utilização de registro de ponto da jornada de trabalho, através de aplicativo em celular ou Tablet de acordo com a Portaria 373/2011 do MTE (Ponto alternativo Mobile/Sistema de Registro Eletrônico), respeitados os demais termos de referida Portaria. Entretanto, quando a empresa tiver empregados em trabalho externo não há limitação de quantidade de empregados para o exercício desta cláusula. Até 24h (vinte e quatro horas) antes da efetuação do pagamento a empregadora é obrigada a fornecer cópia em folha única contendo todos os registros da jornada de trabalho mensal do empregado.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

O empregado que se submeter os exames vestibulares para admissão em Universidades ou Escolas Técnicas terá abonadas suas faltas nos dias de exame, desde que comprove, o comparecimento a esses exames e comunique ao Empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança de escalonamento que venham prejudicar a frequência às aulas, salvo de isso ocorrer em época de recesso escolar e com acordo por escrito dos empregados assistidos pelo seu órgão de classe. Exceto nas ocorrências de ordem.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO DIA DO COMERCIÁRIO

As empresas do **COMÉRCIO** estabelecidas nos municípios de **Paulista, Abreu e Lima, Igarassú, Itapissuma e Itamaracá/PE**, **NÃO FUNCIONARÃO na 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro de 2020 (19/10/2020)**, em razão da comemoração do DIA DO COMERCÍARIO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO DO COMERCIO EM DOMINGOS E FERIADOS

O funcionamento das empresas do COMÉRCIO dos municípios de PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSÚ, ITAPISSUMA E ITAMARACÁ nos dias de DOMINGOS, FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS e MUNICIPAIS com a utilização dos seus empregados, será admitido mediante prévia autorização de funcionamento firmada entre o SINDICATO PROFISSIONAL - **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DAS CIDADES DE PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSÚ, ITAPISSUMA E ITAMARACÁ/PE** e o SINDICATO PATRONAL - **SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO EIXO NORTE – SINDNORTE**, observada a legislação Municipal e Federal, em conformidade com o disposto na Lei 10.101/2000 alterada pela Lei 11.603/2007 e na expressa forma prevista no artigo 611-A, I, da CLT, pela redação da Lei 13.467/2017 e cumpridas as previsões constantes deste instrumento:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

FICAM EXCLUÍDOS da presente autorização o trabalho nas seguintes datas:

1º de Janeiro,

1º Maio – Dia do Trabalhador;

24 de junho - São João;

25 de Dezembro – Natal,

Dia dos Comerciários – 3ª segunda feira de outubro.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas que pretenderem funcionar com a utilização dos seus empregados NOS DIAS DE DOMINGOS E DE FERIADOS excluindo os acima nominados, **A PARTIR DO DIA 01 DE JUNHO DE 2020**, deverão se manifestar por escrito em correspondência (escrita ou eletrônica) dirigida ao SINDICATO PROFISSIONAL e/ou SINDICATO PATRONAL, com antecedência mínima de de **48H (QUARENTA E OITO HORAS)** a cada FERIADO/DOMINGO em que pretender funcionar e preencher o seguinte pré-requisito: ***Comprovação de pagamento da***

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA (PROFISSIONAL/PATRONAL) e das CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS PROFISSIONAL/PATRONAL nos termos da Legislação vigente, além da CONFEDERATIVA PROFISSIONAL bem como do ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL PROFISSIONAL e da CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL conforme estabelecido neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS:

Cumpridas as etapas elencadas no parágrafo anterior, a entidade sindical (PROFISSIONAL/PATRONAL) que receber o pedido de funcionamento encaminhará à outra entidade, no prazo máximo de 05 dias após o recebimento, a relação das empresas que pretendem funcionar aos DOMINGOS e FERIADOS, em seguida será expedida a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, que ficará em poder da empresa beneficiada para hipótese de fiscalização.

a) A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO terá como signatários as respectivas entidades Profissional/Patronal.

b) A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO é exigível nos termos deste Instrumento Coletivo apenas para as EMPRESAS do comércio estabelecidas nos municípios de PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSÚ, ITAPISSUMA e ITAMARACÁ, documento INDISPENSÁVEL quando estas optarem pelo funcionamento nos DOMINGOS e FERIADOS com a utilização dos seus empregados, conforme previsto no subitem anterior devendo a mesma ficar exposta em local visível e disponível para exibição se necessário no estabelecimento comercial a FISCALIZAÇÃO do Sindicato dos Empregados no Comércio de PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSÚ, ITAPISSUMA e ITAMARACÁ e Superintendência Regional do Trabalho/PE.

PARÁGRAFO QUARTO:

Para garantir o fiel cumprimento dos procedimentos acima convencionados, a entidade receptora que não comunicar no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do requerimento da empresa, será penalizada com a **MULTA ADMINISTRATIVA no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por cada AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** concedida indevidamente SEM a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA das representações profissional e patronal respectivas. Sob pena de nulidade. Multa esta devida pela entidade sindical conveniente que causou o descumprimento dos procedimentos aqui estabelecidos em favor da outra prejudicada, apenas na hipótese prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: AJUDA DE CUSTO - FERIADOS

Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos FERIADOS será paga, até o início do dia do feriado que vier a ser efetivamente trabalhado pelo empregado, uma **AJUDA DE CUSTO** no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), ficando elucidado que esta **AJUDA DE CUSTO** não constitui salário para nenhum fim de direito.

PARÁGRAFO SEXTO: AJUDA DE CUSTO - DOMINGOS

Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos DOMINGOS será paga, até o início do dia de domingo que vier a ser efetivamente trabalhado pelo empregado, uma **AJUDA DE CUSTO** no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais), ficando elucidado que esta **AJUDA DE CUSTO** não constitui salário para nenhum fim de direito.

PARÁGRAFO SÉTIMO: FOLGA REMUNERADA SEMANAL NOS DOMINGOS

Será **OBRIGATÓRIO** o repouso semanal remunerado, na forma prevista nas disposições legais, devendo o empregado que trabalhar no DOMINGO, obter o respectivo descanso na mesma semana do trabalho no DOMINGO, **no MÁXIMO 06 (seis) dias após, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T,** devendo ainda o repouso semanal remunerado coincidir, pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas com o DOMINGO. Caso a folga do empregado recaia em dia feriado, a mesma será transferida para o dia útil imediatamente posterior ou outro dia dentro da mesma semana desde que por opção expressa e formal do empregado.

PARÁGRAFO OITAVO: FOLGA COMPENSATÓRIA DOS FERIADOS

As EMPRESAS do **COMÉRCIO** concederão aos seus empregados **01 (uma) FOLGA COMPENSATÓRIA** por cada feriado trabalhado, GARANTIDA A FOLGA SEMANAL REMUNERADA prevista na legislação pertinente, folga compensatória esta a ser concedida no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias,** a contar do dia seguinte ao feriado efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO NONO: JORNADA DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

A jornada de trabalho dos empregados das empresas do **COMÉRCIO**, na hipótese de virem a funcionar nos **DOMINGOS** e **FERIADOS** acima citados, será de até 08 (oito) horas diárias, garantindo nesta hipótese um intervalo de até 02 (duas) horas para repouso e alimentação e/ou de 06 (seis) horas ininterruptas, diárias, garantindo os 15 (quinze) minutos de repouso previstos em lei, entre a quarta e a quinta hora, observadas as disposições do art. 70, XIII e XIV, da Constituição Federal, não podendo ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO DÉCIMO: ESCALAS DE TRABALHO

As EMPRESAS que optarem pelo funcionamento nos dias de **DOMINGOS E FERIADOS** deverão manter em suas sedes as respectivas escalas de trabalho de seus empregados disponíveis a fiscalização do Sindicato Profissional e da SRT/PE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL

As empresas que optarem pelo funcionamento de seus estabelecimentos nos **FERIADOS**, deverão recolher nos meses em que ocorrer os mesmos a **CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL**, em favor da **ENTIDADE PATRONAL SINDNORTE - SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICOS DO EIXO NORTE**. Devendo ser recolhida em até 24 horas antes de **cada FERIADO**, o valor correspondente por estabelecimento comercial, através de depósito bancário na Conta Caixa Econômica Federal, Ag. Abreu e Lima (3122) C/C 437-1, CNPJ:03.575.146/0001-53 ou boleto bancário fornecido pela entidade. **As empresas Associadas ao SINDNORTE**, em dia com suas obrigações sindicais, estão isentos do pagamento desta contribuição administrativa patronal.

Categoria	Valor
Microempresa - ME	R\$ 100,00
Empresa de Pequeno Porte - EPP	R\$ 120,00
Demais Empresas	R\$ 395,00

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: ENCARGO OPERACIONAL PROFISSIONAL

As empresas do COMÉRCIO estabelecidas nos municípios de PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSÚ, ITAPISSUMA e ITAMARACÁ, Estado de Pernambuco, ficarão obrigadas a efetuar o pagamento de uma **TAXA MENSAL** no valor de **R\$ 11,00 (onze reais) POR CADA EMPREGADO**, a título de ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSÚ, ITAPISSUMA e ITAMARACÁ, Estado de Pernambuco. Ressaltando que a taxa operacional aqui estipulada é MENSAL, independentemente do número de DOMINGOS ou FERIADOS que venha a funcionar durante o mês com utilização de seu quadro de empregados. Devendo recolher o referido encargo operacional em favor do Sindicato Profissional, no prazo de até 48 horas, antecedentes ao funcionamento. Sob pena de multa de 100% (cem por cento), para pagamento posterior.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO ASSENTO DO LOCAL DO TRABALHO

As empresas do **COMÉRCIO** manterão assentos para seus empregados nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES MINIMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA

Empregador obriga-se a seguir todas as normas previstas na NR n.º 24, Ministério do Trabalho, se comprometendo ainda, com o cumprimento das seguintes regras de higiene e segurança:

1. Dependências sanitárias adequadas para uso pelos empregados;
2. Fornecimento de água potável, através de copos descartáveis ou individuais e alternativamente através de bebedouro;
3. Disponibilização de kit de primeiros socorros em cada estabelecimento.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

As empresas do **COMÉRCIO** que exigirem o uso de uniformes de trabalho deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados, devendo os mesmos devolvê-los quando do término do contrato de trabalho, no estado de conservação em que se encontrarem.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CIPA

Os **EMPREGADORES** comunicarão ao **SINDICATO PROFISSIONAL** as eleições da **CIPA**, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES

O empregador responsabilizará pelas despesas de transporte do empregado, quando da realização de exames médicos periódicos, adimensional e dimensional.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO ATESTADO MEDICO OCUPACIONAL

As empresas do **COMÉRCIO** se obrigam a oferecer o exame médico aos seus empregados, na conformidade com as disposições do Art. 168 da CLT, com a redação dada pela lei n.º 7855/89.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, clínicas e médicos conveniados ao Sindicato Profissional, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais desde que observados as disposições da Portaria n.º 3291/84 do INSS.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado acidentado só poderá ser dispensado após o período de até 30 (trinta) dias de cumprida a estabilidade acidentária, prevista na lei 8213/91, após a alta médica previdenciária, salvo desligamento por justa causa, devidamente comprovada.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas do **COMÉRCIO** asseguram o afastamento do empregado membro da Diretoria do SINDICATO da Categoria Profissional, sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reunião do órgão. Cada permissão somente ocorrerá em decorrência de solicitação, por escrito, do Presidente do Sindicato da Categoria Profissional, ou seu substituto legal, com antecedência de 72 horas;

PARÁGRAFO ÚNICO:

A liberação do empregado dirigente sindical, prevista no caput desta cláusula, não poderá, exceder o limite máximo de 6 (seis) dias anualmente, ininterruptos e/ou intercalados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA SINDICALIZAÇÃO

O empregador não oporá obstáculos a realização de assembleias com os empregados do seu estabelecimento, visando incentivar a campanha de sindicalização. Devendo o sindicato profissional informar com a antecedência de 72 (setenta e duas) horas a realização da reunião.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DAS GARANTIAS SINDICAIS

Fica garantida ao SINDICATO representante da categoria profissional a colocação de avisos de interesses dos empregados, nos locais de trabalho para orientação e comunicação da categoria comerciária com prévia comunicação ao gerente ou responsável pelo estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os avisos e comunicados, não poderão conter mensagens político-partidárias, ofensas a moral do empregador ou ao nome da empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV. da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº. 45/2004 corroborado pelo ORIENTAÇÃO Nº03 DO CONALIS/MPT, será descontado de todos os empregados sindicalizados e representados pelo presente instrumento Coletivo uma TAXA MENSAL a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL** mensal em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio das Cidades de Paulista, Abreu e Lima, Igarassú, Itapissuma e Itamaracá, Estado de Pernambuco, condicionado à anuência prévia dos não sindicalizados, aprovada nas ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS ESPECÍFICAS, tudo conforme edital publicado no Jornal do Commercio, com as seguintes destinações: custear as despesas

da campanha salarial (editais, carro de som, propaganda para divulgação, honorários advocatícios, condução, etc.), e manutenção dos programas assistenciais do sindicato (médico e odontológico) e ainda a manutenção de CURSOS PROFISSIONALIZANTES, em benefício de todos os empregados, ficando estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data do registro e arquivamento deste instrumento na SRT/MTE/PE para os empregados, alcançados pela presente Convenção manifestarem oposição ao referido desconto, fazendo-o, se for o caso, por escrito, pessoalmente na sede do Sindicato Profissional localizada na rua 53, nº 40, Jardim Paulista Baixo, Paulista/PE, TAXA MENSAL estipulada no índice percentual correspondente a 2% (dois por cento) do PISO SALARIAL da categoria, ora assegurado, sendo descontado mensalmente, iniciando-se o desconto **a partir do pagamento da folha de pagamento do mês de JUNHO/2020.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O desconto da Contribuição Negocial Profissional é extensivo aos empregados que forem contratados durante a vigência da presente Convenção de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional a relação dos seus empregados dos quais efetuaram o desconto da aludida Contribuição Negocial Profissional estabelecida neste instrumento coletivo junto com o cheque para pagamento da referida taxa, para efeito de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto e o conseqüente recolhimento do desconto assistencial à entidade profissional, quando não ocorrer OPOSIÇÃO por parte do empregado, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, serão propostas as competentes ações de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, arcando o empregador com a responsabilidade pelo efetivo pagamento, ficando vedado a possibilidade de posterior desconto nos salários dos seus empregados, referentes a descontos assistenciais anteriores ao ajuizamento da ação. Independentemente, de queixa criminal, nos casos em que o empregador efetuar o desconto dos empregados e não repassar à entidade profissional, por configurar apropriação indébita.

PARÁGRAFO QUARTO:

O prazo para apresentação de oposição será de até 10 (DEZ) dias contados do registro da convenção coletiva de trabalho no sistema Mediador do MT – Ministério do Trabalho .A oposição somente será aceita, se feita pelo próprio empregado na sede do sindicato, mediante assinatura

de documento apropriado ou através de correspondência via ECT, feita a punho pelo empregado.

PARÁGRAFO QUINTO:

Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá à entidade Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas, processuais ou qualquer ônus resultado de condenação que venham a existir.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores obrigar-se-ão a descontar dos salários dos seus empregados e recolher a Contribuição Confederativa, prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal vigente, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada para esse fim, no percentual de 3% (três por cento) sobre a remuneração base mensal no mês de OUTUBRO/2020, para manutenção do sistema confederativo, e regularmente notificados os empregadores por comunicação expressa, possuindo o dispositivo citado a seguinte redação: *Art.8º, inciso IV, da CF: “a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada e, folha, para custeio do sistema Confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em LEI”.* Em face da garantia da perspectiva de Direito.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DAS MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas do **COMÉRCIO** sediadas nos municípios de descontarão dos seus empregados sindicalizados e representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Paulista, Abreu e Lima, Igarassú, Itapissuma e Itamaracá, Estado de Pernambuco, em folha de pagamento, as mensalidades sociais, desde que o empregado autorize o desconto e outras contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral da Entidade de Classe, através de guia de recolhimento em nome do Sindicato profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV. da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº. 45/2004, AS EMPRESAS DO COMÉRCIO estabelecidas nos municípios de PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSÚ, ITAPISSUMA E ITAMARACÁ, sujeitas a esta Convenção, associadas ou não ao SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO EIXO NORTE - SINDNORTE, OBRIGAM-SE A RECOLHER

em favor do mesmo, uma CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL ANUAL, conforme APROVAÇÃO na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA, inclusive com item ESPECÍFICO, realizada no dia 22/09/2020, de forma virtual, através do aplicativo zoom, em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.010/2020, conforme edital de convocação publicado no matutino Jornal Folha de Pernambuco no dia 12/09/2020, CONTRIBUIÇÃO esta correspondente a :

EMPRESA	VALOR
MICROEMPRESAS (nos termos da Lei Complementar 123/2006)	R\$600,00
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (nos termos da Lei Complementar 123/2006)	R\$900,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$1.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Conforme estipulado na Assembleia Geral acima citada se destinarão ao pagamento das despesas relativas à **Convenção** Coletiva tais como Publicação de Editais, Honorários Advocatícios. **Programas, Projetos, Cursos e Ações relativos ao Desenvolvimento do Comércio.** Realização de seminários destinados às empresas, contadores e advogados, *gestão in company*, com intuito de divulgar as condições neste instrumento pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição a que se refere o 'caput' desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do Sindicato Patronal, por estabelecimento, **dividida em 02 (DUAS) parcelas iguais, até o dia 05 de DEZEMBRO de 2020 (1ª parcela) e até o dia 30 de JANEIRO de 2021 (2ª parcela)**, em guia própria fornecida pela entidade, após esta data, com 2% (dois por cento) de multa mais juros bancários. O não pagamento da contribuição até o 30º dia subsequente ao vencimento autorizará a diretoria da entidade a protestar a título no cartório competente, bem como, adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As EMPRESAS associadas que aderirem ao REPIS, quites com suas obrigações sindicais, ficarão isentas do pagamento da Contribuição Negocial Patronal disciplinada por esta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO:

Fica garantido, para as empresas do COMÉRCIO não associadas ao SINDNORTE, o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de homologação e registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto à SRT/PE, para a apresentação de oposição formal, pela empresa interessada, à contribuição negocial patronal. Devendo a empresa interessada em se opor à citada

contribuição, apresentá-la de forma escrita, perante o SINDNORTE, na sua sede localizada na Rua Epitácio Pessoa, 04, Centro, Paulista (fone: 81- 3371-8119).

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PROFISSIONAL

Assegura-se a estabilidade provisória, por 12 (doze) meses, para os membros da Comissão de Negociação Salarial, conforme relação abaixo.

Membros da Comissão de Negociação:

- Alex Queiroz da Silva
- Wellinton Aurelio Brandão
- Roberta Moura da Silva
- Carlos Alberto da Silva Gama

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

As empresas ficarão sujeitas a uma multa correspondente ao valor de **01 PISO SALARIAL DAS EMPRESAS NÃO ATINGIDAS PELO REPIS** em caso de DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER constantes das cláusulas deste instrumento, independentemente das penalidades pertinentes a legislação específica. Devendo o recolhimento do valor da multa reverter em favor do empregado, quando for este o prejudicado com a ação e/ou inação do empregador, ou reverter em favor do sindicato profissional/patronal, quando for este o prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A empresa do **COMÉRCIO** que funcionar com utilização de mão-de-obra comerciaria nos dias de domingos e/ou feriados, sem observar os requisitos previstos neste instrumento, arcará com **uma multa nos valores previsto abaixo, por cada dia** que vier a **FUNCIONAR IRREGULARMENTE NO DOMINGO E/OU FERIADO**. Do total da multa arrecadada, o valor

reverterá em partes iguais em favor do sindicato profissional (50%) e em favor do sindicato patronal (50%), ficando cada sindicato com a responsabilidade de proceder com a cobrança e aplicação da referida multa.

Microempresa - ME	R\$ 3.000,00
Empresa de Pequeno Porte - EPP	R\$ 4.000,00
Demais Empresas	R\$ 5.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será devida a multa, prevista nesta cláusula, após a NOTIFICAÇÃO da empresa, a qual terá oportunidade de cumprir/enquadrar-se nas condições previstas neste instrumento coletivo, dentro prazo ajustado com o sindicato. Incidindo a multa em caso de NÃO CUMPRIMENTO das condições ajustadas entre as partes e na hipótese de AUSÊNCIA DE RESPOSTA da empresa à NOTIFICAÇÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A Representação Patronal - SINDNORTE deverá ser comunicada no endereço: **Rua Eptácio Pessoa, 04, Centro**, PAULISTA/PE ou no telefone (81)3371-8119, bem como sua Assessoria Jurídica, no endereço Praça Miguel de Cervantes, 60, sala1002, Ilha do Leite – Recife/PE, fone/fax: 3423-6040, e-mail: consult.advogados1@gmail.com, comprovadamente, das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua representada e da data de realização de audiência de conciliação perante a SRT/PE e Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO QUARTO:

No caso de REINCIDÊNCIA, não haverá a OBRIGATORIEDADE da NOTIFICAÇÃO para cumprimento/enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo acarretando AUTOMATICAMENTE a aplicação da MULTA.

PARÁGRAFO QUINTO:

O não pagamento da MULTA devida, prevista nesta cláusula, autorizará a diretoria da entidade a protestar a título no cartório competente, bem como, adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFICIO E SERVIÇOS SESC E SENAC

As empresas se comprometem em envidar esforços com o objetivo de viabilizar o gozo dos benefícios e cursos prestados pelo **SESC e SENAC** aos seus empregados respeitadas, todavia, as disposições legais dessas entidades.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Superintendência Regional do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DAS DIVERGENCIAS

Os conflitos entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** serão julgados pela Justiça do Trabalho, no âmbito da competência de uma das Varas do Trabalho, adstritas aos municípios onde houver prestado o empregado seu labor, ou onde se encontrar estabelecido o empregador, nos casos de Ações de Cumprimento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - NÃO CONSIDERAÇÃO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO (COVID-19)

Em conformidade com a Nota Técnica SEI nº 51520/2020/ME do Ministério da Economia, o período de suspensão do contrato de trabalho não será considerado para efeitos de pagamento da proporcionalidade do 13º salário, férias + 1/3, FGTS, bem como também, para os recolhimentos concernentes ao imposto de renda, e recolhimentos previdenciários, nos termos do Art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.020, de 06 de Julho de 2020.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DO REAJUSTE NOS CONTRATOS SUSPENSOS

Os reajustes estabelecidos neste instrumento coletivo serão aplicados **APENAS** aos contratos **ATIVOS**. Os contratos de trabalho em **SUSPENSÃO** englobados pela Medida Provisória nº936/2020 e pela Lei nº14.020/2020 (medidas governamentais de combate à COVID-19) não

serão contemplados até a reativação do contrato, fazendo jus o empregado, aos referidos reajustes APENAS a partir da data do seu efetivo retorno ao posto de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - TELETRABALHO

A Empresa poderá adotar a prestação de serviços em regime de TELETRABALHO e deverá observar o disposto nesta Cláusula e o disposto na Lei nº13.467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se TELETRABALHO a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências da Empresa, inclusive em Home Office, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:. Deverá ser anotada a modalidade de TELETRABALHO na CTPS e no contrato de trabalho ou termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá ser realizada a alteração do regime presencial para o regime de TELETRABALHO, em razão da necessidade da empresa, bem como poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial em comum acordo entre as partes, garantida a transição mínima de 15 (quinze) dias, excetuando-se situações excepcionais e de força maior.

PARÁGRAFO QUARTO: As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento, inclusive em comodato, dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação dos serviços em regime de TELETRABALHO, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito, restando claro que as utilidades aqui mencionadas não integram a remuneração do empregado para qualquer finalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, a partir de quando se presumirá que as doenças e os acidentes, que somente poderiam ter origem no descumprimento dessas instruções, foram concebidos ou agravados por culpa exclusiva do empregado, independentemente de prova de fiscalização por parte do empregador, principalmente, por se encontrar impedido de adentrar à casa do empregado pela garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pela empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica ajustado que a visualização das imagens capturadas em eventual chamada por vídeo com o empregado, equivalem a uma reunião pública, ocorrida no interior da empresa, podendo ser gravada e utilizada para fins lícitos de exercício do poder empregatício, sendo dever do empregado, livrar o ambiente filmado de acontecimentos íntimos e de sua vida privada.

PARÁGRAFO OITAVO: A aceitação de chamadas por vídeo dependerá de ato próprio do empregado, ficando proibida a ativação remota da câmara pelo empregador para qualquer finalidade.

PARÁGRAFO NONO: O empregado em TELETRABALHO poderá ser convocado a comparecer à sede da empresa em dias e horários específicos para realização de atividades presenciais, sem que isto descaracterize o seu regime de TELETRABALHO e desde que a prestação de serviços continue a ser realizada preponderantemente fora das dependências da Empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa poderá, a seu exclusivo critério e mediante aviso prévio aos seus empregados e diante das possibilidades e necessidades, adotar controle de jornada para os empregados cuja função específica seja compatível com o TELETRABALHO e o efetivo controle de jornada

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A empresa poderá também, a seu exclusivo critério e mediante aviso prévio aos seus empregados, não adotar o controle de jornada. Nesta hipótese, o empregado em TELETRABALHO não estará à disposição da empresa durante uma determinada quantidade de horas diárias, não registra ponto e deverá estar livre de qualquer rotina que obrigue o início e o fim do trabalho em determinado horário, desde que conclua com suas metas e objetivos nos prazos estabelecidos pela empresa, ficando ressalvado que o empregador deverá zelar para não concentrar na mesma data para conclusão, tarefas que não possam ser perfeitamente realizáveis por um profissional de performance mediana em um dia normal de trabalho, diligenciando para atribuir tarefas até a véspera da data planejada para o seu cumprimento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Em virtude da celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho dentro do período da pandemia COVID-19, as partes ajustam que entre **15 a 30 de janeiro de 2021**, iniciarão

negociação complementar de avaliação, notadamente das cláusulas econômicas deste instrumento coletivo.

JULLYANE VASCONCELOS DAS CHAGAS
Procurador
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICOS DO EIXO NORTE

MILTON TAVARES DE MELO JUNIOR
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICOS DO EIXO NORTE

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
Procurador
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICOS DO EIXO NORTE

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
Tesoureiro
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DO PAULISTA, ABREU E
LIMA, IGARASSU, ITAPISSUMA, ITAMARACA

ANEXOS
ANEXO I - ATA PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.